



**PARECER Nº 500/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 170/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Vereador Rodrigo Kaboja, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988.”

Em resumo, o projeto propõe alterar, na forma da Lei Municipal nº 2.418/88, disposições da Lei Municipal nº 2.418/88 para superar conflito de interpretação havido desde a edição da Lei Municipal nº 8.827/21, que ao alterar a supracitada legislação não esclareceu questão atinente à taxa de ocupação mista no primeiro pavimento das edificações em zona comercial. Ademais, a proposta busca ajustar situação de incoerência quanto ao dimensionamento do número de vagas de estacionamento para escritórios e edificações destinadas à prestação de serviços.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o projeto apresentado busca aprimorar a legislação municipal esclarecendo conflito interpretativo provocado pela edição da Lei Municipal nº 8.827/21 que deixou de estabelecer a questão da taxa de ocupação mista (comércio/garagem) no primeiro pavimento das edificações em zona comercial. Argumenta ainda que o projeto busca superar incoerência havida no tocante ao dimensionamento das vagas de garagem para escritório e edificações destinadas à prestação de serviços, que não geram o fluxo de pessoas igual ao de outros estabelecimentos como supermercados e hipermercados.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 170/2021.

Divinópolis, 19 de outubro de 2021.

#### **Josafá Anderson**

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Rodyson Kristinamurti**

Vereador Secretário da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Wesley Jarbas**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

PLCM 170/2021